



MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 042/2023-P

Dois Córregos, 07 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é do conhecimento dessa E. Casa, a parceria estabelecida entre o município e a Irmandade da Santa Casa de Dois Córregos possibilita a cobertura total dos serviços de pronto socorro e pronto atendimento.

Aludidos serviços são de responsabilidade da prefeitura, porém a parceria com o hospital é a melhor forma de atender a população, porquanto o atendimento ocorre na Santa Casa e em necessidade de internação, basta realizar a alocação para o interior do nosocômio.

Além disso, a Santa Casa dispõe de espaços apropriados para atender os serviços de pronto socorro e pronto atendimento, acolhendo, portanto, as emergências e os casos menos urgentes que batem à porta do hospital 24 horas por dia, nos 365 dias do ano.

Já a Santa Casa, hospital, caminha basicamente com seus próprios recursos, oriundos, substancialmente, do convênio com o SUS, mas também com empresas de saúde como a Unimed e outras instituições participares ou ligadas a órgãos públicos.

Conta, também, com doações decorrentes de campanhas diversas, da comunidade, nelas naturalmente incluídas as ações e auxílios recebidos do município, inclusive do Fundo Social de Solidariedade.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Outra fonte importante de recursos são as emendas parlamentares, oriundas dos governos estadual e federal, encaminhadas por deputados estaduais e federais, como, também, com relevante colaboração dessa Casa de Leis, por intermédio das emendas impositivas.

Todavia, esses recursos não são suficientes para manter as despesas da instituição, que são muitas, especialmente com folha de pagamento, manutenção, medicamentos e insumos e prestação de serviços essenciais contratados de terceiros.

A tabela SUS, infelizmente, nunca é reajustada, apesar do acelerado aumento dos custos hospitalares; as emendas parlamentares mingam em anos iniciais dos governos estaduais e federais; a Unimed, a partir da implantação do seu hospital, absorveu a demanda que vertia para hospitais de toda região, também contribuindo para o desequilíbrio das contas da Santa Casa - hospital.

A situação hoje é bastante crítica, havendo dificuldades até para cobrir a folha de pagamento dos servidores e encargos, situação que precisa ser amenizada antes que haja comprometimento maior que se torne irreversível.

A prefeitura interveio na instituição, mas, ainda assim, não pode assumir todas as despesas, porque o hospital não é municipalizado, permanecendo, a Santa Casa, instituição particular, mesmo que sob supervisão do poder público municipal.

Pois é com o fim de contribuir para aliviar o peso do custo hospitalar que se apresenta o presente projeto de lei, solicitando autorização legislativa para transferência de medicamentos e insumos hospitalares.

Ao diminuir esse peso, que é significativo, ainda que seja em parte, será possível que a economia resultante encaminhe recursos próprios da entidade para compromissos outros de sua responsabilidade, representando, portanto, nesse momento, altamente valiosa e essencial esse apoio material da prefeitura.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalte-se que a lei não obriga, apenas autoriza a prefeitura a transferir medicamentos e insumos hospitalares, dentro de suas possibilidades e enquanto durar a intervenção.

Isso não significa que ao fim da intervenção, quando ocorrer, a prefeitura não possa permanecer colaborando, porém mediante estabelecimento de novo instrumento, adequado à nova realidade que se apresentaria.

No momento, a Santa Casa necessita desse apoio do município interventor, para que possa amainar um pouco o déficit que vem experimentando mensalmente, enquanto busca alternativas que possam melhorar a arrecadação, algumas em estágio de avaliação.

Em face do exposto, para que a prefeitura possa atender a Santa Casa neste momento de acendrada dificuldade, dentro do mais curso espaço de tempo possível, pede-se mais uma vez a colaboração dessa E. Casa para que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, medicamentos e insumos hospitalares.

Parágrafo único. A transferência a que alude o *caput* se dará mediante doação, de acordo com as necessidades do hospital e as possibilidades da prefeitura, sem caráter obrigatório, enquanto durar a intervenção do município na instituição.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos medicamentos e insumos hospitalares a que aludem o *caput* e o parágrafo único do art. 1º desta lei, autorizado a firmar instrumento que regre a formalização das necessidades da instituição, a disponibilidade do município e o controle dos itens a serem repassados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

